



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 008/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A
EMPRESA R. M. M. SOARES - ME PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,
PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJU NOS TERMOS DO CONVITE 002/2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade nº 150, Moju - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 5460270, PC/PA, CPF nº 000.507.512-20, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº 07, bairro Centro, Moju - Pará, e a empresa **R.M.M. SOARES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.252/000113, a seguir designada **CONTRATADA** neste ato representada por sua titular a senhora **ROSE MERY MARQUES SOARES**, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº 4924094, SSP/PA, CPF nº 281.944.702-34, residente e domiciliada nesta cidade em, em decorrência de Processo Licitatório, Convite nº 002/2017, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente para atender à Câmara Municipal de Moju, conforme Lote 02 do anexo I do Edital Convite 002/2017.

Cláusula Segunda: Da dotação Orçamentária, condições de Pagamento e Preço.

2.1 - As despesas deste contrato ficam a conta da verba orçamentária, Ação 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - Código de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Consignada no Orçamento Geral do Município de Moju.

2.2 - O valor global do contrato é de **RS 20.420,65 (vinte mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** no Processo Licitatório, Convite 002/2017, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.3 - O pagamento será feito pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à entrega do produto, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA** em agência bancária indicada.

2.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira: Da Execução e Penalidades.

3.1 - O produto objeto deste contrato deverá ser entregue mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com o quantitativo e período por esta discriminado, sem ônus para a mesma, no depósito da Câmara Municipal de Moju.

3.2 - Ocorrendo atraso na data e hora de entrega do objeto licitado será advertida a empresa para atender no menor prazo, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, independente de aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis.

Rose Mery M. Soares



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

3.3 – Decorrido o prazo de advertência, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei 8.666/93, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das penalidades cabíveis.

3.4 – O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor máximo previsto para essa modalidade de licitação.

3.5 – Da aplicação das penalidades será admitido recurso previsto em lei.

3.5.1 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, acerca da referida penalidade, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente à **CONTRATANTE**.

3.5.2 – As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas à conta corrente bancária da **CONTRATANTE**, que possui nesta cidade e que será indicada na ocasião apropriada.

3.5.3 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações consubstanciadas nas leis 8.883/94 e 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Quarta: Prazo de Vigência do Contrato.

4.1 - O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Quinta: Das Obrigações.

5.1 – A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado. Responsabilizando-se, igualmente, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2 – Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA** sob pena de multa.

5.3 – O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.4 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta: Da Rescisão.

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima: Da Publicação do Contrato.

7.1 – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para que se torne público.

Cláusula Oitava: Das Disposições Gerais.

8.1 - O objeto poderá ser alterado, quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do valor inicial do contrato, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a

Rosemary M. Soares



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

alteração, com reajustamento de preço correspondente e proporcional, mantidas as demais cláusulas pactuadas.

8.2 – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Licitação Convite nº 002/2017.

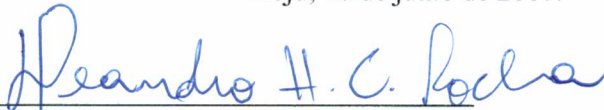
8.3 – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Cláusula Nona: Foro.

9.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 10 de julho de 2017.



Leandro Henrique Cardoso da Rocha
P/ Contratante



Rose Mary Marques Soares
P/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1- 
CPF Nº 810.954.492-48

2- 
CPF Nº 938.992.932-87





